

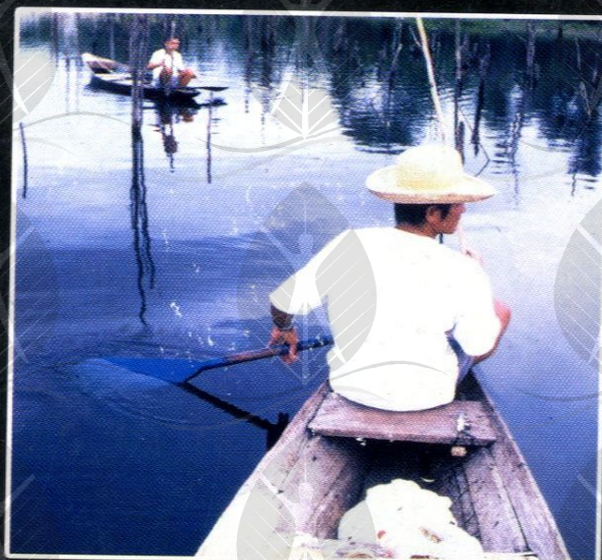


COLEÇÃO  
Documentos da  
AMAZÔNIA

# Amazonas Versus Pará

Augusto Meira

*fac-similado N.º 121*



CULTURA



Edições  
Governou do Estado



AMAZONAS VERSUS PARÁ



COLEÇÃO  
Documentos da  
**AMAZÔNIA**

PARQUE SENADOR JEFFERSON PÉRES

Leia o Livro no Parque

Devolva no Local



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

GOVERNADOR DO AMAZONAS  
**Eduardo Braga**

VICE-GOVERNADOR DO AMAZONAS  
**Omar Aziz**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA  
**Robério Braga**

SECRETÁRIA EXECUTIVA  
**Delzinda Barcelos**

ASSESSOR DE EDIÇÕES  
**Antônio Auzier**

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA  
**Saul Benchimol – Presidente**

**CULTURA**  
**Secretaria de Estado**

Av. Sete de Setembro, 1546  
69005-141 – Manaus-AM-Brasil  
Tels: (92) 633.2850 / 633.3041 / 633.1357  
Fax: (92) 233.9973  
E-mail: [cultura@culturamazonas.am.gov.br](mailto:cultura@culturamazonas.am.gov.br)  
[www.culturamazonas.am.gov.br](http://www.culturamazonas.am.gov.br)



AUGUSTO MEIRA

AMAZONAS VERSUS PARÁ

(FAC-SIMILADO)



COLEÇÃO  
Documentos da  
**AMAZÔNIA**

CULTURA



Edições  
Governo do Estado



Copyright © 2004 Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado de Cultura

COORDENAÇÃO EDITORIAL  
Antônio Auzier Ramos

PROJETO GRÁFICO  
KintawDesign

---

AmM Meira, Augusto.

F.20


Amazonas versus Pará. / Augusto Meira (fac-similado).  
Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas /  
Secretaria de Estado de Cultura, 2004.

60 p. Coleção Documentos da Amazônia n.º 121

Raro

---





*A juventude é uma das nossas maiores preocupações. Terá atenção especial com o fomento do esporte, espaços culturais e educacionais que possam assegurar a formação de gerações saudáveis e preparadas a vencer os desafios de um mundo globalizado e competitivo, proporcionando um futuro melhor para as nossas próximas gerações...*

**Eduardo Braga**

*Discurso proferido pelo Governador Eduardo Braga na sessão solene de posse em 1.º de janeiro de 2003.*



## APRESENTAÇÃO

Quando dei início a edição desta Coleção sob o título de *Documentos da Amazônia*, composta por trabalhos curtos que pudessem ser reeditados de forma fac-similar, e enquanto ela ganhava espaço entre os títulos em circulação na atualidade, retirava os originais de minha própria biblioteca e, aqui e ali, me valendo de um ou outro acervo diverso.

Tinha plena confiança na aceitação do formato das publicações, na oportunidade e na relevância delas, se bem escolhidos, dentre temas de real, efetivo e continuado interesse para os pesquisadores da Amazônia que crescem a cada dia, e por temas diversificados.

A Coleção ganhou fôlego, conquistou usuários e bibliotecas, vem se expandindo e, desta feita reúne títulos extraídos exclusivamente da Biblioteca Pública do Estado do Amazonas que tive o privilégio de modernizar, implantar novos serviços e ampliar consideravelmente o acervo, a partir de 1997, de forma singular desde a sua fundação.

Este opúsculo *Amazonas Versus Pará*, de autoria do reconhecido pesquisador paraense doutor Augusto Meira, nome por demais acatado nos meios acadêmicos, jurídicos e jornalísticas da região, antigo professor catedrático da Faculdade de Direito do Estado vizinho, foi editado originalmente em 1932 pelas oficinas gráficas do Instituto Dom Macedo Costa que funcionava como escola profissionalizante, a exemplo de outras unidades do gênero muito bem-sucedidas no país e do que, entre nós, a Escola dos Educandos foi pioneira.

Trata notavelmente da questão de limites internos entre os dois Estados-Membros da Federação, a partir dos pontos fixados ainda ao tempo do período colonial e cuja matéria foi amplamente discutida nos tribunais, nos foros políticos, na imprensa, por artigos e plaquetas como esta, cada um cavando

lenha para sua fornalha, ou seja, procurando razões para justificar os interesses desenhados pelos postos de arrecadação fiscal. Foi matéria, pois, de prolongada pendenga, varando governos e fases políticas e que, neste documento é tratado como matéria consumada a favor dos desejos e aspirações paraenses.

A respeito é possível encontrar entre os guardados mais incomuns, ou mesmo nas livrarias sebos, outros estudos e quase que verdadeiros tratados jurídicos como a *Petição Inicial e Razões Finais do Estado do Amazonas*, firmada por Epitácio Pessoa em 1917; ou o *Memorial do Amazonas*, referente a causa originária n.º 23, de autoria de Epitácio Pessoa em nome dos interesses do Estado do Amazonas e que mais recentemente, em 2001, fiz publicar em segunda edição; assim como a *Contestação e Razões Finais do Estado do Pará*, apresentados por Prudente de Moraes perante o Supremo Tribunal Federal em 1919. Verifica-se, de logo, que se tratou de disputa jurídica patrocinada por gigantes.

Tenho comigo que é matéria que ainda poderia muito bem comportar um estudo profundo, analisando sem paixões todas as questões e controvérsias levantadas a respeito ao longo dos anos, de modo a esclarecer o direito, aclarar os pontos geográficos, formatar uma avaliação histórica das implicações e conseqüências de todo aquele movimento em derredor da matéria, sem levantar nova polêmica, sem ressuscitar defuntos, até porque se trata de assunto resolvido embora não se saiba ao certo quais as perdas e ganhos de cada Estado.

*Robério Braga*  
Secretário de Cultura

AUGUSTO MEIRA  
Cathedratico da Faculdade de Direito do Pará

*Amazonas*  
*versus Pará*

SENSE REAL DAS BALISAS  
DE MENDONÇA FURTADO  
EXTREMANDO A NOVA CA-  
PITANIA DO RIO NEGRO.



OFFICINAS GRAPHICAS DO INSTITUTO D. MACEDO COSTA  
ESCOLA PROFISSIONAL — 1932 — ESTADO DO PARÁ — BELEM

de Ey. e per rade au.

A. Pericles de Moraes

M.

Ay a Jure

28-9-452



## NOTA PRELIMINAR

Devido a intelligente actividade do sr. Major Magalhães Barata, interventor do Estado do Pará, sahem agora, enfeixados neste volume, diversos escriptos nossos, publicados na imprensa diaria, sobre esta grave questão de limites, entre o Amazonas e o Pará.

De muito o enigmatico, que vinha intrincando essa pendencia, feria mais ou menos a nossa attenção.

Afinal resolvemos enfrentar o assumpto e pensamos que o vimos debaixo do unico ponto de vista por que deve ser apreciado.

Tudo depende de bem saber lêr e comprehender as circumstancias variadas que deram logar à criação da capitania de S. José do Rio Negro, ulteriormente provincia e Estado do Amazonas. Só espiritos muito estreitos e sem horisontes pretenderiam resolver essa matéria, arrastando á força de sophismas, uma *almanjarra* apoiada em Marácá-assú, visando arrancar ao Pará terras notoriamente suas: suas pela geographia, pela historia e pelas necessidade maiores da administração e imperativos legaes incontrastaveis.



Houve quem dissesse que o o Maracá-assú era uma balisa «*não orientada*» que os documentos fundamentaes da materia nada valiam e chegou-se ao absurdo de, por isso mesmo, suppôr-se o Amazonas sobranceiro sobre um direito que de facto não tem, enquanto que o Pará parecia vacillar na inconsciencia do valor real dos seus titulos.

Na materia que se vae adiante lér, procuramos quebrar o encantamento dessa questão, e apoiados em elementos de interpretação indispensaveis, estabelecemos o sentido reflectido da discriminação de Mendonça Furtado e das determinações de El Rei, o auctorisando a extremar a nova capitania pelo lado de léste e do sul.

Deixamos firmado que Mendonça Furtado deixou como *balisas* irrefragaveis: o curso do Jamundá, o outeiro de Maracá-assú (Parintins) a cachoeira de S. João (hoje Santo Antonio) sobre o Madeira, *como extrema oriental* da linha do sul, a desdobrar-se dalli *para o Occidente* até o Javary.

Nesse computo de apreciações é indispensavel não esquecer, que a criação da *nova* capitania foi o modo porque o governo portuguez entendeu responder ao da Hespanha creando, autonómica, a Audiencia de Charcas (Bolivia) como atalaia de vigilancia sobre a nossa fronteira pelo Guaporé e Madeira.

Dahi, a nova capitania nos «*confins occidentaes*» do Brasil. Do Madeira para léste, desde muito, nos estava o dominio francamente assegurado.

O ultimo recontro houvera de ferir-se naquella vasta extensão que do Madeira se desdobraria para o sul e para o occaso, até o Javary, já

tambem a nós assegurado pela penetração do Amasonas.

A divisoria de Tordesilhas serviu, um momento, para dirimir conflictos impendentes entre as Côrtes de Portugal e Hespanha. Mas a verdade é que, pragmaticamente, a recta divisoria houvera de encurvar-se para o occidente, á pressão do valor luso-brasileiro, derramado por todos os quadrantes da terra cobiçada.

No sul, a Colonia do Sacramento nos proporcionou mais de 100 annos de luctas asperas a se amortecerem com os tratados de Madrid em 1750 e de Santo Ildefonso em 1777.

Da mesma feita se lindavam as extremas na região occidental do Madeira em cujas cercanias se agitaram pretensões famosas. A LINHA MEDIANA entre a confluencia do Guaporé-Mamoré e a foz do Madeira no Amasonas, foi o ultimo arranco das pretensões de Tordesilhas e que o tempo houvera de desvanecer até o tratado de 1867 e o de Petropolis recentemente, entre o Brasil e a Bolivia.

A Bolivia é uma criação da energia luso-brasileira ante o alarme das Hespanhas em nossa investida contra os Andes, pelas caudaes do Guaporé e do Madeira. Foi dessa gloriosa cruzada que surgiu a necessidade premente de constituir-se o governo de Charcas, independente de Buenos-Ayres, de que para sempre se separou. A Capitania geral que alli se constituiu para fazer face a irradiação do nosso esforço, logo entrou na inteira consciencia de sua definitiva independencia.

A nossa Capitania do Rio Negro, foi, do Madeira ao Javary uma resultante, por sua vez, d'esse momento historico.

Sem o exame do que se passou longamente naquella fronteira não é possível bem comprehender nem a criação da Capitania de S. José do Rio Negro (Amazonas) nem o sentido de sua configuração, em parte pelas extremas de Hespanha, ao norte e oeste, no querer immediato de El Rei e em parte, ao sul e leste, pelas determinações de Mendonça Furtado, complementares daquellas e dentro das forças do mandato, que visava, sobretudo, com a firmeza das fronteiras distantes, o bem estar das populações e sua commodidade.

Com este modesto trabalho julgamos prestar um serviço desinteressado e leal ao Pará e ao Amazonas, para que bem comprehendido o «equivoco» que os desavem, possam firmemente, consciencientemente, comprehendel-o e se estreitar em uma solução generosa, definitiva para gloria sua e grandeza do Paiz.

Nem o Pará nem o Amasonas precisam de terras reciprocas.

Mas é justo que o seu direito seja bem comprehendido e fique intangivel.

E' o que pleiteamos n'esta publicação e para esse resultado queremos que o nosso ponto de vista possa ser apreciado pela consciencia culta do paiz e mais que tudo pela intelligencia integral de toda a Amasonia, cuja integraçào á Patria é o resultado assombroso e magnifico das avançadas nordestinas!

AUGUSTO MEIRA.



---

AMAZONAS “VERSUS” PARÁ

---



A fronteira occidental do Pará e oriental do Amazonas, de longo tempo vem dando logar a uma questão de consequências mais ou menos perniciosas aos dois Estados.

Agora, a materia recrudesce e toma por isso aspectos interessantes que nos suggerem o seu exame, não com a amplitude com que outros o fariam, mas para pôr em destaque aquelles pontos que nos solicitam melhor attenção.

A solução desta pendencia, compete, ao certo, ao Supremo Tribunal Federal, desde que os limites foram em tempo fixados e só sobre a sua comprehensão existem duvidas, ou duvidas se fizeram sentir.

Parece pois, que só o Tribunal poderá decidir definitivamente, a não ser que um accordo entre os dois Estados, em fórmula legal, possa resolver o caso mais de prompto.

Quando nos tempos coloniaes se creou a capitania do Rio Negro, as fronteiras do norte e as occidentaes, com os dominios de Hespanha, ficaram logo estabelecidas. Quanto á parte oriental, o governo da metropole deixou essa fixação a Mendonça Furtado e este, estabelecendo esses limites dizia que assim o fizera de modo que no futuro "não houvesse duvida alguma".

Como, pois, explicar a existencia de tantas duvidas, quando se teve em vista evital-as e quando, para que ficassem claros os limites, o governo da metropole deixava essa parte aos cuidados eminentes de Mendonça Furtado? Este, então, não foi claro? Onde a confiança que depositava no que fazia para que de futuro **NÃO HOUVESSE DUVIDA ALGUMA?**

Como se sabe, essa pendencia tanto existe na parte norte do Rio Amazonas, como na parte sul.

Em relação á parte norte, não é licito falar-se em linha de norte a sul, por um meridiano, inflectindo mathematicamente sobre o Amazonas, nem se póde falar em uma recta, que partindo da nascente daquelle rio viesse até a sua fóz. O rio offerece uma profunda sinuosidade e a recta daria logar a todos os inconvenientes á vida da população, cuja commodidade se procurava estabelecer. Aliás, Mendonça Furtado diz terminantemente: “Pela parte do oriente devem servir de balisas: pela parte septentrional das Amazonas, o rio Nhamundá, ficando a sua margem oriental, pertencendo á capitania do Pará e a occidental á capitania de S. José do Rio Negro”.

Parece absolutamente fóra de duvida que não tem cabimento o traçado de qualquer recta, seja ou não um meridiano qualquer.

A linha divisoria é cathegoricamente o leito do rio, o curso do rio, de sua nascente á sua fóz.

As duvidas, entretanto, têm surgido em consequencia de o rio offerecer mais de uma fóz. Até o lago de Fáro elle corre entre margens definidas. Dahi para baixo, porém, dá logar a um dedalo de braços, furos e paranás e geralmente se acceita, que tem tres boccas, sem falar em um braço que se vae perder no Trombetas.

As tres boccas são: Bom Jardim, Caldeirão e Cabory.

Em face dessa multiplicidade de escoadouros, não seria possivel uma “entente”, no sentido de ficar prevalecendo como limite não a primeira, não a ultima, mas a intermédia dessa boccas?

Não sabemos que difficuldades se opporiam a essa solução, certo como é, que do Pará se destacou a capitania do Amazonas, — aliás com maior territorio — e a bocca inferior, pela extensa e accentuada curvatura do Rio, viria muito em baixo prejudicar o Pará e as populações ribeirinhas locaes. Isto quanto ao norte.

Quanto á parte do sul, temos as disposições de Mendonça Furtado: — “Pela parte austral do mesmo rio das Amazonas devem partir as duas capitánias pelo outeiro de Maracá-assú, pertencendo á dita capitánia de S. José do Rio Negro tudo que vae delle para o occidente e ao Grão Pará todo o territorio que fica ao oriente”.

Uma vez verificado e identificado o outeiro Maracá-assú, o Estado do Amazonas tem pretendido o traçado de uma linha constituida pelo meridiano desse logar. O Pará se oppõe. O que dizer sobre isto? Qual seria o pensamento de Mendonça Furtado nessa linha divisoria, quando elle entende ser claro o bastante “para evitar duvidas futuras”?

A’ primeira vista poderá parecer inexpugnável o criterio do meridiano de Maracá-assú.

Ha, porém, algumas considerações vehementes que se podem fazer em sentido contrario.

Será possível que Mendonça Furtado cogitasse dessa divisão por um meridiano, SEM FALAR NELLE coisa que se não verifica no Brasil, em nenhuma de suas divisões territoriaes? No Brasil fizemos muito diversamente do que se fez na America do Norte. Capitánias, Provincias, Estados, entre nós se engalfinham e se entrosam, ao sabor de pormenores naturaes e geographicos. A linha curva prevaleceu, eliminou mesmo a linha recta. Era mais intuitivo, era de mais facil comprehensão. Linha recta tivemos a de Tordesilhas, que o nosso esforço entortou, com vezes, empurrando-a para os Andes. Tivemos, provisoriamente, a Cunha Gomes, que deu logar a recurvar de novo a linha de Tordesilhas. Talvez por ter querido essa recta do Maracá-assú, andamos com essa questão ás voltas por tanto tempo.

Mas a recta prevista por Mendonça Furtado seria o meridiano de Maracá-assú? ou uma recta que partindo dalli tivesse direcção outra, consentanea com a geographia das terras, lavradas por infinidade de rios todos em linha obliqua, inflectindo sobre o rio Amazonas?

Mesmo por uma linha artificial não seria essa a melhor direcção á linha divisoria? Não teve isso em vista o



êspirito pratico, eminentemente portuguez, de M. Furtado? Parece que sim, mesmo porque, do contrario, o meridiano de Maracá-assú CORTARIA o Tapajós, passando para o outro lado, jámais disputado ao Pará, se tal linha devia alcançar Matto-Grosso.

O proprio Mendonça Furtado diz em sua carta:

“Pela banda do sul fica pertencendo a esta capitania (de S. José do Rio Negro), todo o territorio que se estende até chegar aos limites do governo das minas de Matto-Grosso, o qual, conforme S. Magestade, se divide pelo rio Madeira, PELA GRANDE CACHOEIRA CHAMADA DE S. JOÃO OU DO ARAGUARY”. O paralelo dessa cachoeira viria inflectir sobre o Tapajós, e parece que para essa parte é que se deveria dirigir a linha de Maracá-assú, em posição mais ou menos inclinada, tanto mais quando jámais se pôde pôr em duvida que o Tapajós é um rio paraense, desde que deixa o territorio de Matto-Grosso, com povoações e explorações paraenses de um e outro lado.

O governo da metropole determinava a Mendonça Furtado, que elle proprio, em conhecimento de causa, des-se “OS LIMITES MAIS JUSTOS E CONVENIENTES”.

Na carta régia de 1876 se determinava expressamente que tudo isso se havia de fazer e se fazia “PARA QUE A JUSTIÇA PUDESSE SER MAIS PROMPTA, A ADMINISTRAÇÃO MAIS FACIL E EFFICAZ”; SEM A VEXAÇÃO DE SEREM OBRIGADAS A FAZER TÃO LONGAS E PENOSAS VIAGENS COMO ATE’ AGORA”.

Tudo isso se fazia “em observancia á determinação” do rei e ficando “INTEIRAMENTE SATISFEITAS AS SUAS INTENÇÕES”.

Se as intenções eram essas de facilitar a justiça, a administração, o commercio, a segurança e bem estar dos povos, como poderia ser isso, ficando toda a região superior do Tapajós de um e outro lado, sujeita á jurisdicção do Amazonas?

Só a jurisdição do Pará, só ella, poderia chegar a esse resultado, **FINALIDADE MAXIMA** da divisão que se fazia.

A linha de M. Furtado não podia prejudicar coisa tão razoavel; devia naturalmente ser obliqua, á medida dos cursos dos rios da região, canaes unicos por onde a terra se faz accessivel mais facilmente, mais naturalmente, mais expontaneamente.

Pretender dividir as duas regiões por “um meridiano” aggressivo, de mathematica inflexibilidade, fôra sujeitar o Pará á dura ganancia de Sylock, esquecido da munificencia do Pará e dos imponderaveis geographicos, commerciaes, administrativos, politicos, que em taes condições se fazem valer sempre.

O Tapajós é geographicamente, historicamente, politicamente e estheticamente, um rio paraense. A linha de Maracá-assú não pôde deixar de ser uma linha obliqua, a seguir mais ou menos pelo divisor das aguas que descem para o nascente, para o Tapajós e as que vão para o poente, para os lados do Amazonas.

A commodidade da administração e a commodidade da população é o ponto capital de interpretação á directriz á linha de Maracá-assú, em demanda da fronteira de Matto-Grosso, no ponto crucial d’onde o paralelo da Cachoeira S. João no Madeira, attingiria o Javary; devia se dirigir mesmo **DE MARACA’-ASSU’ A PROPRIA CACHOEIRA**, o que em todo caso seria mais curial, do que a linha meridiana, que trancasse o alto Tapajós ou quasi todo o Tapajós ás communicações normaes com a administração do Pará, para ascenderem Amazonas acima em demanda de Manaus... ou Barcellós.

Se M. Furtado, de accordo com as ordens de El Rei fez divisão que não provocasse “**DUVIDAS NO FUTURO**”, só o podia fazer traçando uma linha de tal fórma que o acesso do Tapajós ficasse todo ao Pará e de um ponto certo a outro ponto certo. As duvidas portanto, que se verificam, são creadas por uma pretensão, sem fundamento nos propositos do representante de El Rei.

Um rio, como o Tapajós não podia ser esquecido em tal occasião, se qualquer parte d'elle houvesse de ficar ao Amazonas.

E se Mendonça Furtado julga ter feito coisa segura, certa, irretorquível, incapaz de duvidas no futuro, é que a divisoria devia ir de Maracá, á Cachoeira S. João, sobre o Madeira e não cortando o Tapajós, o que iria de encontro formal aos interesses dos povos e portanto, contra os interesses e determinações de El Rei; indicou por isso aquella cachoeira.

A posse paraense é, na hypothese, o melhor interprete. Si, no correr dos annos, a penetração do Amazonas pelo Madeira e pelo Maués e seus affluentes, difficultariam e impediriam o Pará de attingir a Cachoeira São João, do mesmo modo a penetração natural do Pará pelo Tapajós e affluentes não pôde permittir essa linha meridiana, verdadeira almanjarra, apoiada em Maracá, girando contra o Pará.

## II

A posse paraense é, na hypothese, o melhor interprete do pensamento de Mendonça Furtado. Pôde-se dizer a mesma cousa da propria posse amazonense.

As povoações limitrophes, mais conhecedoras da realidade geographica da região, se foram, ellas proprias, discriminando e os dois governos, pondo de parte o conflicto sobre o que deve ser, agiam do mesmo modo. Ha muitos actos do governo do Pará se estendendo até a região possuida e outros actos ha do governo de Manaus, no mesmo sentido. Esse, o modo de vir possuindo, mais ou menos accordemente, com os imperativos geographicos. A linha ideal de Mendonça Furtado ia, em todo caso, servindo como ponto de partida para essa discriminação que jámais se fizera judicialmente. Em nosso artigo anterior, já indicamos as razões que nos levam a admittir que a linha Mendonça Furtado deve ir de Maracá-assú á cachoeira S. João, hoje Santo Antonio.

Não ha nenhum motivo para maior pendencia entre Maracá-Assú e Parintins. Só apparentemente o outeiro ficaria abaixo. Devendo, porém, a linha ter uma direcção OBLIQUA pelo divisor das aguas do Tapajós e Madeira, a direcção é a mesma e o Morro de Maracá-Assú não é mais que uma projecção da serra de Parintins. Dahi mesmo, actos governamentaes do Pará e do Amazonas, se haverem sempre extremado pragmaticamente por alli.

Damos isto como cousa liquida e só dubitavel para quem pretender o desproposito de uma linha "meridiana", indefensavel.

E' de facto um desproposito. Já indicamos as razões porque assim pensamos e pela importancia, no caso, não duvidamos insistir, porque, de facto, si a linha fôr obliqua, não ha duvida que Maracá-Assú e Parintins são extremas de uma continuidade de montanhas e terras altas, que se vão articular na Cordilheira do Norte, sempre dividindo as aguas do Madeira e do Tapajós.

Por isso mesmo, como diziamos, as proprias populações locaes, de um e outro Estado, por esses rumos se foram extremando.

Toda a configuração da Amazonia é de molde a demonstrar que todos os seus rios e todas as suas aguas incidem obliquamente sobre o Amazonas. Por esses rios é o accesso natural das terras e isto não podia escapar á clarividencia de Mendonça Furtado, tanto mais tendo de cumprir determinações explicitas de El Rei.

No "Diario" ou "Roteiro" do proprio Furtado dirigido á Côrte Real, se lê:

"Sahi a 1.º de março e a 4 cheguei á aldeia de Tapajós, de onde sahi a 6, navegando a costa oriental do mesmo rio, e cheguei á aldeia de Borary, que erigi em villa, com o nome de Alter do Chão.

A 8, dahi sahi e, atravessando a parte occidental do mesmo rio, para buscar a aldeia de São Ignacio, ahí cheguei, e, a 9, erigi em villa, com o nome de villa de Boim.

No mesmo dia sahi dahi e cheguei á aldeia de S. José e erigi em villa, com o nome de Pinhal.

No dia 10, sahi, vim pelo rio abaixo a buscar a aldeia de Tapajós, onde cheguei a 12 e a 14 erigi esta povoação em villa, com o nome de **SANTAREM, ORGANIZANDO AS JUSTIÇAS**".

Vê-se bem que M. Furtado andou por todos aquellos logares e tendo de fazer a delimitação que levou a effeito, nessa viagem, não houvera de esquecer o rio Tapajós, caso a maior parte delle houvesse de ficar na dependencia do governo do Amazonas, o que seria fatal com o meridiano de "Maracá-Assú". Si tal houvesse feito, faria cousa absurda e nulla em face das determinações da Carta Régia, com pleno valor de lei a ser obedecida.

Ora, a Carta Régia de 3 de março de 1755 diz terminantemente: "E' attendendo a que aquella necessaria observancia de leis se não conseguirá, para produzir tão uteis effeitos, si a vastidão do mesmo Estado, que tanto dificulta o recurso ás duas capitancias do Grão-Pará e de S. Luiz do Maranhão, se não subdividir em mais alguns governos, "a que as Partes possam recorrer para conseguirem que se lhes administre justiça com maior brevidade e sem a vexação de serem obrigadas a fazer tão longas e penosas viagens, como agora fazem; tenho resolutu estabelecer um terceiro governo **NOS CONFINS** occidentaes deste Estado, cujo chefe será denominado governador da capitania de S. José do Rio Negro". O territorio do sobredito governo se estenderá pelas duas partes do norte e occidente "até ás raias dos Dominios de Hespanha; e pelas duas partes do oriente e do meio-dia lhe determinareis os limites que vos parecerem justos e competentes" para os fins acima declarados".

Obrigar M. Furtado a que as populações do Tapajós houvessem de descer por elle até o Amazonas para subir até o centro da administração em Barcellos ou Manaus, fôra cousa tão absurda que se não precisa commentar.

Se na interpretação das leis e dos actos, diversos elementos devem ser tidos em consideração, nenhum sobrepuja o elemento teleologico, aquelle que consulta aos interesses da **FINALIDADE** que se teve em vista.

El-Rei não podia querer um tão grave damno aos povos do Tapajós, quando a divisão dos governos visou facilitar e melhorar o commercio, a administração, a justiça e os progressos locais.

Tomando como ponto de partida, sobre o rio Amazonas o Maracá-Assú, entre o Madeira e o Tapajós, conhecendo a configuração das terras, o curso dos rios e necessidades locais, todas ao seu cuidado e diligencia, elle só podia querer uma linha, que seguisse o divisor das aguas entre os dois grandes rios.

Culminando de precisão, que lhe dava tanta confiança no que houvera feito, marcou a outra extrema da linha na cachoeira de S. João, hoje Santo Antonio, sobre o rio Madeira, que, nos termos da propria Carta Régia, era A DIVISORIA daquellas terras do lado do sul. A linha, portanto, a que se refere M. Furtado, devia partir de Maracá-Assú áquella cachoeira nominalmente indicada.

Quando o Amazonas pretendeu deslindar limites com Matto-Grosso, avancando até o Tapajós, o Pará devêra ter protestado e não sabemos se protestou. Em todo caso — *“res inter alios acta, aliis nec nocet nec prodest”*.

Conformando-se com muito menos, o Pará possui e defende a linha que vae ter á margem esquerda do Tapajós, no ponto em que o Tapajós deixa Matto-Grosso. Isto até certo ponto foi devido a certas condições geographicas, que ás vezes podem mais do que as leis e a que já nos referimos em artigo anterior. O Madeira e seus afluentes da margem direita, entre elles o Canuman e o Aripuaná, facilitavam ao Amazonas crescer por alli e dahi a pretensão de trazer a linha de Maracá-Assú, não para a cachoeira de S. João, como devia ser e está claramente indicado, não só por M. Furtado, mas pela propria Carta Régia, mas para o paralelo daquella cachoeira, paralelo esse em que ninguém falou e nunca serviu para delimitar nenhuma das capitánias ou provincias do Brasil. A invocação desse paralelo e do tal meridiano de Maracá-Assú, não passa de uma esperteza, que iria ao encontro da Carta Régia, ao encontro da capacidade de M. Furtado, ao encontro da de-

limitação que fez, ao encontro dos interesses mais flagrantes dos povos do Tapajós e ao encontro do Estado do Pará, que já fornecia para constituição de novo governo, mais de metade do seu territorio antigo.

O absurdo de tudo isso é tão grosseiro, que espanta a continuação de pretensões de tal natureza, quando as proprias populações locaes, firmando as posses de um e outro lado da linha, conforme o divorcio das aguas, vem deslindando o rumo verdadeiro a seguir nessa divisoria.

Em uma carta ao governador Povoas, diz Mendonça Furtado:

“Em observancia da sobredita determinação, e attendendo aos certuosos objectos que s. majestade foi servido ter presentes para favorecer a estes miseraveis vassallos, me parecem que **FICAM SATISFEITAS INTEIRAMENTE** a reaes intenções, sendo os limites dessa nova capitania pelas partes que vou participar a v. s

Pela parte do oriente devem servir de **BALISAS**: “Pela parte septentrional do rio das Amazonas, o rio Nhamundá, ficando a sua margem oriental pertencendo á capitania do Grão-Pará e a occidental á capitania de S. José do Rio Negro. Pela parte austral do mesmo rio das Amazonas, devem partir as duas capitancias pelo outeiro chamado Maracá-Assú, pertencendo á dita capitania de S. José do Rio Negro, tudo que vae delle para o occidente. E ao Grão-Pará, todo o territorio que fica para o oriente.

Pela banda do sul fica pertencendo a esta nova capitania “todo o territorio que se estende até **CHEGAR AOS LIMITES** do governodas minas de Matto-Grosso”, o qual, conforme as ordens de s. majestade, **SE DIVIDE PELO RIO DA MADEIRA, PELA GRANDE CACHOEIRA DE S. JOÃO OU ARAGUAY**”.

Ora, se nos termos da Carta Régia e exposição de M. Furtado, Matto-Grosso **SE DIVIDE**, pelo rio Madeira e si o novo governo devia ir até a cachoeira de S. João, como pôde pretender passar para o outro lado do rio, por um parallelo, inventado á ultima hora, ultrapassando a divisa, em prejuizo flagrante do Pará e da commodidade das po-

pulações ribeirinhas do Tapajós? O meridiano de Maracá-Assú é um attentado ao direito indiscutível do Pará.

Para melhor chegarmos a uma conclusão prompta no estudo desta materia, passamos a examinar ainda mais alguns pontos.

\*\*\*

O que se refere á parte norte do rio Amazonas, nos parece de somenos importancia. Offerecendo o rio Jamundá diversos escoadouros, dos quaes tres sobre o proprio Amazonas, qualquer delles poderia ser tomado como linha divisoria. E' mais natural que se tome o intermedio, chamado do Caldeirão, precisamente por ser medianeiro entre os dois outros. A geographia da região não pôde ser posta de parte nessa questão e uma outra solução poderá ser bem satisfactoria, si se tirasse uma linha, que partindo das alturas de Fáro, viesse, pelo caminho mais curto, incidir sobre a margem norte do Amazonas. Isso seria de aconselhar attendendo-se á forte inflexão do rio, de Fáro para baixo, lavando e repartindo em muitas direccções aquellas terras muito baixas, que lhe ficam marginaes. Seria o mesmo criterio a adoptar na parte que medeia, no extremo norte, entre a nascente do Jamundá e a Cordilheira que nos separa da Guyana Ingleza, isto é, uma linha que valesse pelo caminho **MAIS CURTO** entre aquella nascente do Jamundá e a montanha divisoria.

E' facil de comprehender e, por isso, volvamos a nossa attenção para a parte meridional do rio Amazonas, em demanda da Cachoeira de S. João, hoje, Santo Antonio, sobre o Madeira. Nesta parte achamos que o Pará tem sido brutalmente prejudicado e o character daquella divisoria parece que nunca foi bem comprehendido. Já externamos o nosso modo de vêr, de accordo com os melhores elementos de interpretação e comprehensão do pensamento de Mendonça Furtado **EM OBEDIENCIA** a ordens terminantes dimanadas de El-Rei.

A melhor maneira de entender a divisoria por aquelle lado adveio do concurso das proprias populações que



de um lado e outro foram configurando a definitiva fronteira: — *O divortium aquarum* foi inspirando e estimulando. Fôra longo demonstrar a posse do Pará a começar de Parintins, ou seja do Morro Maracá-Assú para o sul, guardando todo o Tapajós. Já fizemos sentir que numa linha obliqua, do Maracá a S. João, no Madeira, o d'ito Maracá é uma continuação da Serra de Parintins, que por sua vez se vae concatenar á cordilheira do Norte, entre as vertentes do Tapajós e do Madeira.

A começar de sua *inicial*, o Amazonas CONFESSA a posse paraense e é precisamente por causa della que resolveu agir, sem attentar bem que, de accordo com o pensamento de Furtado, a linha divisoria Maracá-Assú, S. João deixaria aquellas posses a dentro do territorio paraense.

Essas posses portanto, *in-loco*, foram a melhor interpretação ao senso do curso daquella linha ao correr dos declives das terras, mais ou menos á meia distancia, para uma e outra parte entre o curso do Madeira e o do Tapajós. E' de notar que, neste particular, os abundantes afluentes do Madeira, pela margem direita: rio Castanha, Aripuanan, Canuman, Abacaxis, Maués e ainda outros, facilitaram e muito, a penetração para o nascente, em prejuizo do Pará, na verdadeira linha divisoria, determinada com alta segurança por M. Furtado entre Maracá e cachoeira de S. João. Do lado do Pará este chegou até ás immediações da referida linha ao pé da Serra de Parintins e, Tapajós acima, guardou sempre uma e outra margem do grande rio, até Matto-Grosso.

Já fizemos sentir que Furtado JAMAIS falou em meridiano, pura invenção de ultima hora. Já fizemos sentir que si tal tivesse pensado não houvera esquecido de dizel-o, não houvera esquecido de falar no Tapajós, por onde navegou e cujas justicas organizou confessadamente na cidade de Santarém, Boim, Alter do Chão, Pinhal, Lago Grande, etc. Tendo em vista as determinações de El-Rei, a quem obedecia com diligencia e capacidade invulgar, não podia senão procurar A **COMMODIDADE DOS POVOS**, do commercio, da justiça, dos progressos locais

e não houvera de trancar quasi todo o Tapajós á sua comunicação natural com Santarém e o Pará. Só empedernida obsecção ou aggressiva avidez poderá conceber um tal despropósito por parte de M. Furtado. e o criterio DA FINALIDADE, preponderante em qualquer interpretação, destróe pela base tão estulta supposição, outra coisa não se dá si examinarmos outros dados da questão.

### III

O elemento geographico da região, a configuração das terras, a facilidade ou difficuldade de acesso, tudo leva ás mesmas conclusões, para demonstrar que a linha divisoria só podia ser uma obliqua pelo divorcio das aguas, entre Maracá e a cachoeira de S. João, em direcção de nordeste a sudoeste, como já, do lado do norte, o eixo do Jãmudá offerece a mesma direcção em sentido opposto, de sudeste a noroeste.

Nenhuma differenciação territorial na Amazonia póde esquecer esses dados, esse imperativo natural das terras e das aguas. Assim o entendera *in loco*, a população de cada Estado que por alli se fôra extremando.

O *uti possidetis*, por parte do Pará, não póde deixar de ter importancia consideravel.

Obedecendo a esse criterio immemorial, as nações, particularmente americanas, têm aplainado e resolvido as suas difficuldades internacionaes. Não faltam trabalhos magistraes estabelecendo isso como doutrina indiscutivel. E' certo que dentro do mesmo paiz, onde ha uma soberania reguladora das varias relações, o principio soffre modificações, mas nem por isso deixa de, em certos casos, prevalecer. Si certeza houvesse absoluta de que o meridiano de Maracá-assú era, de facto, o divisor almejado por El-Rei e M. Furtado, que applicava e interpretava a sua vontade; então a posse paraense não poderia valer contra o direito liquido, certo, reclamado. Mas, no caso, é fóra de dúvida que o tal meridiano jámais entrou nas intenções de

El-Rei nem de M. Furtado, desejosos de evitar incommodos e viagens penosas aos povos da região.

E' fóra de duvida que o tal meridiano é UM DES-PROPOSITO archimanifesto e, nessas condições, estando em duvidas precisamente a direcção da linha, aliás indicada expressamente entre Maracá e S. João, as posses paraenses VALEM como interpretação do que se quiz fazer e deve ser feito por necessidade fundamental de comprehensão facil.

Nessas condições, o *uti possidetis* não póde ser refugado, como o mais natural modo de bem discriminar e comprehender essa questão, tanto mais quando o Amazonas reconhece a importancia dessa posse, aliás provada de modo irreductivel e confessada.

Nas razões finaes do E. do Amazonas escripto está: — “A occupação por parte do Pará, a palavra calculada dos seus governantes e publicistas, geographos, o dec. 1833, a fronteira por elle mantida durante quatro lustros, tudo isso formou a tradição e incutiu no espirito publico a convicção de que as duas provincias se dividiam realmente pela serra de Parintins”.

O Amazonas o diz e essa tradição se formou porque a linha M. Furtado não podia ter outra direcção e a isso auctorizava *ab initio*.

Traçada a verdadeira linha, as posses paraenses correspondem, com vigor, ao direito paraense.

Eis a razão, porque, no caso, o *uti possidetis* vale, não para usurpar mas para EVITAR A USURPAÇÃO e como o melhor interprete da significação e direcção da linha divisoria.

O elemento logico não daria outro resultado si nos apoiamos na propria intenção de El-Rei e de M. Furtado e no pensamento consolidado na Carta Régia e documentos que deixaram. Vejamos isto.

A carta régia, de 1755, não visa sómente “a commo- didade” das populações luso-brasileiras, mas tambem “os indigenas”, “para que se augmente o numero de fiéis allumiados da luz do evangelho”. E ella se refere á “vastidão

das terras”, á necessidade de diminuir a “vexação” de “longas e penosas viagens”, a “observancia das leis”, as necessidades de que “se administre a justiça com maior brevidade”. Assim determinou a criação de mais uma capitania “nos CONFINS OCCIDENTAES deste Estado” e determinou-lhe a capital em ponto mais acessível, sobre o curso do Rio Negro, Barcellos... Manaus. Por isso mesmo ordena que Furtado determine os limites “mais justos e competentes” “PARA OS FINS ACIMA DECLARADOS”.

Nessa mesma carta régia, El-Rei fala expressamente no Rio Javary — extrema occidental do Brasil e da nova capitania. Os limites occidentaes com as colonias de Hespanha foram logo declarados por El-Rei, que os sabia ficarem no Javary, visado nos tratados de Madrid e depois, no de Santo Ildefonso.

De posse dessas determinações e dando cumprimento ás ordens de El-Rei, e “EM OBSERVANCIA” a ellas, Furtado subiu até o Amazonas depois de organizar as justiças do Tapajós e elevar varias localidades á cathegoria de villas e lançou as bases da divisão, cujo contorno confiou ao governador Póvoas.

Nessa carta, ESCRIPTA DE BARCELLOS, diz o proprio Furtado: “Pela banda do sul fica pertencendo a esta nova capitania todo o territorio que se estende ATE’ CHEGAR AOS LIMITES do governo das Minas de Matto-Grosso, o qual, CONFORME AS ORDENS de s. majestade, SE DIVIDE pelo rio da Madeira, pela grande cachoeira de S. JOÃO ou Araguay”.

E M. Furtado ordena registrar a divisão feita “EM CONFORMIDADE DAS ORDENS” de sua majestade para que “não tenha no futuro alguma duvida” “ficando assim comprehendido ATE’ ONDE SE ESTENDE A SUA JURISDICÇÃO”.

A certeza que Furtado deu a esta divisão, deixa fóra de duvida que a linha divisoria tinha dois pontos extremos:

Maracá-assú e a cachoeira de S. João. Só assim po-

dia falar com tamanha segurança, com tamanha confiança, desafiando duvidas no futuro. Isto estava de accordo com o interesse das populações, de accordo com o aceno natural das terras de accordo com o imperativo geographico que as posses paraenses firmaram.

“Para fixar a posição de uma recta, diz Ruy Barbosa, não se toma senão dois pontos, duas situações designadas pelos nomes de geratriz e como rumo da linha concebida”.

Não é só.

Marcando o limite sul, M. Furtado disse, **FALANDO DE BARCELLOS**, que as terras da nova capitania comprehendiam **TUDO O TERRITORIO** que se estende **ATE' CHEGAR OS LIMITES** de Matto-Grosso, cuja separação **ERA PELO RIO MADEIRA**, na cachoeira de S. João. Como seria possível ao Amazonas saltar para o outro lado, se o Madeira servia de divisa **“CONFORME AS ORDENS de S. MAJESTADE”?** e por elle, **PELA VIA**, se dividia o governo de Matto-Grosso?

E' claro que naquelle ponto convergiam as **TRES CAPITANIAS**: Matto-Grosso, Pará e Amazonas.

M. Furtado dava a cachoeira como **EXTREMA ORIENTAL** da linha divisoria do sul, **ATE' O MADEIRA**; nesse caso ainda era para alli qde devia discorrer a linha de Maracá-assú.

E' o que dizia Furtado, escrevendo de Barcellos, sobre o Rio Negro, numa distancia de Manaus, como a que vae de Obidos a Manaus. Todo o territorio que dalli se estendesse para o sul, iria **“ATE'”** a divisoria do Madeira, na cachoeira, precisamente ao sul de Barcellos, quasi sobre o mesmo meridiano, á dilatada distancia.

Isto nos parece inabalavel e irretorquível. O principio logico fortalece o principio de finalidade e o imperativo geographico.

O Pará tem sido loucamente prejudicado, passando como açambarcador, quando nem sabemos se tem bem defendido os seus direitos validissimos.

Como pretender o Amazonas passar para o lado oriental da cachoeira, **MARCO terminal** da linha do sul e mani-

festamente da linha divisoria do Maracá-Assú, pelo levante?

De avanço em avanço, pretende vir ao Tapajós e mesmo vingal-o, contra a evidencia manifesta de tudo que se fez e impõe a configuração ineluctavel das terras.

O facto se explica entretanto.

Penetrando pelo Madeira, os amazonenses encontraram facil avanço para léste pelos varios affluentes acima indicados e, com o descaso do Pará, vieram ameaçar Matto-Grosso e o Tapajós. Ora, se o Pará houvesse resolutamente defendido ao seu direito ao acesso á cachoeira Santo Antonio poderia, agora, em accordo, muito generosamente, ceder a bacia oriental superior do Madeira ao lado da cachoeira, defendendo, EM TODO CASO, as vertentes integraes do Tapajós, rio eminentemente paraense, por ambas as margens, mesmo com tão generosas concessões. A linha de Maracá-Assú, ainda por conveniencia GEOGRAPHICA e administrativa, poderia ir de Maracá-assú ao PONTO INTERMEDIO, na distancia entre o Tapajós e o Madeira.

Temos para nós que o Pará, nesta questão está FAZENDO de VICTIMALISTA, na quasi inconscencia de seus direitos, muito maiores e irretorquiveis.

O meridiano Maracá-Assú é uma affronta á verdade dos factos, só explicavel a quem supponha que o Tapajós é um rio sem aguas, como as ipueiras das asperidões do nordeste, nas seccas abrazadoras.

Leia-se a carta de M. Furtado de todos os modos e vêr-se-á que a segurança do que fazia se fundava na determinação dos dois pontos terminaes:

Maracá e S. João SOBRE A DIVISORIA DO MADEIRA.

Leia-se como quizer e vêr-se-á que o Madeira ERA A DIVISA do Amazonas e Matto-Grosso por determinação de El-Rei e na cachoeira S. João ficava a PONTA TERMINAL da linha divisoria do sul, a discorrer para o Javary:

Para alli é que devia, necessariamente, se dirigir a

linha de Maracá-Assú, ou fosse recta ou fosse ao aceno das alturas das terras e declive das aguas, como as posses reciprocas de um e outro lado vieram determinando e comprehendendo e applicando.

Jámais entrou no animo de El-Rei, nem de M. Furtado fechar a maior parte do Tapajós á jurisdicção espontanea e natural do Pará, a mais accorde com os interesses dos povos, actuação das leis e da justiça, em todos os tempos.

#### IV

Quanto já escrevemos sobre essa pendencia, manifestamente importante e summamente grave e cuja solução razoavel se impõe para beneficio geral do paiz e dos dois grandes Estados em particular, seria sufficiente para esclarecer a opinião reflectida, que no caso se possa interessar. Seria ao menos bastante para demonstrar, que o VERDADEIRO aspecto dessa questão, no que ella tem de mais grave, não foi ainda abordado nem examinado convenientemente.

Ha, porém, outras considerações, muito importantes, todas convergentes no sentido da verdade real da linha Maracá-Assú, Parintins-Cach. de São João, hoje Santo Antonio, que devem ser expendidas para melhor realce do nosso ponto de vista e dos direitos ESQUECIDOS ou mal comprehendidos deste Estado. Precisamos examinar isto, e o fazendo, de modo nenhum nos queremos parcialmente collocar ao lado do Pará. O Amazonas nos merece as mais altas attensões e, por isso mesmo, esclarecendo a verdade verdadeira, lhe damos testemunho do nosso respeito aos sentimentos nobres de sua legitima integridade territorial.

Pensamos que SO' ASSIM, pela verdade franca e demonstrada, os dois Estados se poderão entender: O Amazonas, melhor reflectindo sobre o excesso e ERRO de sua pretensão e o Pará se convencendo melhor de um direito cujo alcance parece que não foi, ainda, bem aquilatado, de modo a dar-lhe aquella vibração que deve ser o reflexo da SEGURANÇA INTIMA do direito a defender.

Não será negando a pé firme a competencia manifesta do S. T. Federal, nem apoucando o valor dos titulos que affirmam o seu direito na discriminação da sua fronteira, que se chegará ao melhor resultado.

•••

Entremos no assumpto.

O Amazonas com uma curiosa innocencia, em se tratando de sua fronteira sul, inculca que esta deve ser por um parallelo que tenha como ponto de apoio a Cachoeira de São João sobre o Madeira e nesse sentido se empenhou em uma questão contra Matto-Grosso, quando, da dita cachoeira para o nascente, as lindes a discriminar são entre o Pará e Matto-Grosso e não com o Amazonas. Já nos occupámos deste assumpto e volvemos sobre elle, pela sua capital e crucial importancia.

Mendonça Furtado jámais falou em tal parallelo e se o parallelo fosse a divisa, por que razão, á esquerda do Madeira, o Amazonas, logo o esquecendo sobe pela margem esquerda rio acima, deixando a margem direita sempre a Matto-Grosso? Em taes condições devera parar no parallelo da Cach, para o occidente, tal como pretende fazer para o nascente, para o outro lado do rio. Não é admisivél que o parallelo sirva ao nascente do Madeira para aggreddir o Pará e Matto-Grosso e elle já não impeça subir até a Bolivia e até o Acre, muito ao sul do dito parallelo.

E' evidente que tal divisoria para o nascente, é uma invenção tendenciosa. Isto resulta ainda de duas considerações fundamentaes.

A primeira consiste no facto de M. Furtado ter, escrevendo de Barcellos, quasi sobre o mesmo meridiano da mesma cachoeira, determinado de modo claro e de firmeza es-correita, que o territorio da nova capitania se estenderia **ATE' OS LIMITES** do governo de Matto-Grosso, limites esses que são constituídos pelo **PROPRIO RIO MADEIRA**, que lhe serve **DE DIVISA** nos termos das recommendações de El-Rei. Ora, se o territorio da nova ca-



pitania vae ATE' OS LIMITES e por isso os não póde ultrapassar, e se esses limites são pelo rio Madeira, não é possível que o Amazonas possa passar para o outro lado do rio naquelle logar, para ir aggreir Matto-Grosso, até cujos limites ao sul devia chegar. Sim, mas pela **DIVISORIA DO RIO**. De facto, El-Rei deixou a M. Furtado discriminar a fronteira oriental e a do sul até alli.

E' manifesto que a cachoeira era a **EXTREMA ORIENTAL** da fronteira do sul com Matto-Grosso. Se assim não fôra, Furtado houvera de esclarecer que, passando o rio se devera de seguir, neste ou naquelle sentido, tal como elle fez discriminando a fronteira oriental pelo Jamundá e, **PASSANDO O AMAZONAS**, pela divisoria do **OUTEIRO Maracá-Assú**. Furtado não fez isto. Não falou em parallelo nem tão pouco em qualquer outro ponto para onde se podesse dirigir qualquer linha, ao sul que partis-se da Cachoeira, nem falou em passar o rio.

Não podia mesmo fazel-o, e a nova capitania se estenderia para o occidente, até o Javary.

Encarregado de discriminar a divisa austral, elle declarou que essa divisa era **COM MATTO-GROSSO**, pelo rio Madeira, conforme as determinações do proprio El-Rei.

Demonstraremos, em tempo opportuno, as razões de El-Rei, se firmando sobre o Madeira nessa delimitação da, nova capitania, "**NOS CONFINS**" do Estado do Brasil, como atalaia de vigilancia á nossa fronteira do norte e de sudoeste ainda instavel nas alturas do rio Negro, do Acre, do Purús, do Juruá, do Javary.

Ao sul, portanto, a capitania do Amazonas não podia confrontar com o Pará. Confrontava com Matto-Grosso pela divisa intransponivel expressamnete na balisa indicada do **RIO MADEIRA**.

E' intuitivo, por tanto, que para a cachoeira é que via convergir a linha de Macará-Assú, divisoria oriental com o Pará e não com Matto-Grosso.

Esta linha houvera de ser una obliqua. ao aceno das terras pelo diviser das aguas do Madeira. ao poente e do Tapajés á léste, tudo em harmonia com o pensamento de

El-Rei, de facilitar a justiça, o commercio, a administração em geral, tanto o Tapajós é um rio economicamente, politicamente e geographicamente paraense, até ás extremas de Matto-Grosso.



- 1— Divisoria de M. Furtado. De Maracá-assú a S. João.
- 2— Linha media do divisor das aguas, de eventual e definitivo accordo.
- 3— Meridiano de Maracá-assú, pretensão infundada e absurda do Amazonas.

Ao tempo da pendencia Amazonas-Matto-Grosso, o ministro Pindahyba de Mattos fez sentir em seu voto esclarecido que NENHUMA lei ou carta régia havia determinado tal divisoria nem tal paralelo na região entre o Madeira e o Tapajós e fez sentir que, nesse caso, só ao poder legisla-

tivo era dado resolver. Era a mesma opinião de Ruy Barbosa, no caso de Minas-Rio de Janeiro, onde não havia nenhuma prefixação DEFINITIVA de limites pelo poder competente. E dizia: "A allegações do Estado do Amazonas fundam-se em conjecturas e presumpções que são batidas por outras conjecturas e presumpções apresentadas pelo Réo, Estado de Matto-Grosso. ESTA E' A VERDADE pelo que me parece resultante dos autos".

E era isso mesmo. A região a separar de Matto-Grosso, por alli era toda paraense.

Determinando a linha fronteira do sul do Amazonas M. Furtado dizia que a capitania se estendia ATE' OS LIMITES de Matto-Grosso que SE DIVIDIA PELO RIO MADEIRA, conforme determinações de El-Rei.

O Amazonas era intruso, passando para o outro lado do rio, que servia de divisoria sul da capitania que dalli para o occidente se devia estender até o Javary, distante, consignado como limites do Brasil, com as raias de Hespanha, pelo Tratado de Madrid de 1750.

O ministro Pindahyba de Mattos, não ficou isolado nesse sentir e foi acompanhado por muitos outros: B. Ferreira, João Pedro, João Barbalho, André Cavalcante.

Tudo isto tem uma significação irrecusavel. O Acc. não póde delimitar, não póde attingir os direitos do Pará, proferido entre terceiros e, mais ainda será assim, se o Pará não foi citado a assistir a essa divisoria, no character de confinante, aliás unico de Matto-Grosso em toda a região oriental do rio Madeira, como já indicamos.

\* \* \*

Não é só.

Se fosse possivel conceber que o paralelo da Cachoeira São João era a divisoria, então devia sel-o para o occidente, como dissemos, mas sabemos que o Amazonas se delimitando com Matto-Grosso, sempre pelo Madeira, conforme o pensamento da Carta Régia e discriminação de M. Furtado, FOI SUBINDO, rio acima, até a confluencia do Beni Mamoré e ultimamente constituiu advogado a Ruy Barbosa, para reclamar da União todo o Acre fe-

deral até o paralelo 10° 20', sul, extrema pactuada pelo tratado de 1867, entre o Brasil e a Bolívia (1).

(1) Sob o título «O Amazonas em face dos seus credores», este jornal transcreveu um suelto publicado no «Correio da Manhã», do Rio de Janeiro, no qual se diz que «o Amazonas começou a faltar aos seus pagamentos internos e externos, depois que lhe foi arrancado o Acre».

Tudo isso e o mais que consta da publicação do «Correio da Manhã», necessita uma contradicta formal.

O Acre nunca pertenceu ao Estado do Amazonas, nem de direito nem de facto. Tudo demonstra que a expansão do Brasil naquella região, foi um esforço do Nordeste, coadjuvado pelo commercio de Belem. Debaixo do ponto de vista juridico, o Acre nunca pertenceu ao Amazonas. Nenhum acto do governo nacional lhe entregou aquella região, a qual é evidentemente nacional e tem autonomia propria.

A pretensão do Amazonas, em relação ao Acre, não tem fundamento e a melhor prova estaria no depoimento de dois eminentes advogados, que teve aquelle Estado: o dr. Epitacio Pessoa, numa questão temeraria contra o Pará, e Ruy Barbosa, numa questão não menos temeraria contra a União.

Porque motivo Ruy Barbosa só reclamava em favor do Amazonas o «Acre septentrional»? As razões que o levaram a reconhecer á União o direito sobre o resto, prevalece de modo absoluto em relação ao Acre septentrional. A obra colossal de Ruy Barbosa a este respeito, apesar da sua solidez apparente, é uma construcção sobre areia.

Epitacio, em pagina magistral, faz sentir a identidade perfeita entre o Estado de hoje, a Provincia de hontem e a antiga Capitania de S. José do Rio Negro. Nem mais nem menos; nada se alterou juridicamente por nenhum acto nacional. Ruy Barbosa o confirma.

Ao tempo em que se constituiu a provincia do Amazonas, os seus limites, do lado do sul, eram constituídos pelo paralelo da linha mediana entre a confluencia do Beni e Mamoré, e a foz do Madeira, no Amazonas, em direcção á nascente do Javary ou seja o paralelo da cachoeira de S. João, d'ahi para o Javary. O tratado de 1867, que levou a nossa fronteira até o paralelo da confluencia do Beni-Mamoré e ao meridiano da nascente do Javary, assim como o tratado de Petropolis, que o ractificou com algumas modificações, são coisas posteriores, que augmentando o territorio nacional pelo esforço effectivo da nossa diplomacia, apoiada á acção do Nordeste, em nada alteraram os limites legaes do Amazonas.

O Estado do Amazonas só se deve queixar das desastradas administrações que o infelicitaram. A União NADA AÇAMBARCOU DO AMAZONAS. O Acre e mais mesmo do que o Acre, TODO O PARALLELOGRAMMO ao sul da linha mediana, pertence á União, é patrimonio nacional, de que a União não pôde dispôr em favor de um Estado qualquer, nem pôde servir de pretexto á indemnizações indevidas de qualquer natureza. E' de necessidade chamar a attenção do paiz para estes factos, maxime quando se quer dar como victima o que antes importaria em uma despejada usurpação. O Amazonas se destacou do Pará com limites certos, estabelecidos em actos solemnes do governo, desde os tempos coloniaes e que jamais foram alterados. Compete ao governo federal verificá-lo.

(Folha de 9/6/1932)

Vê-se que a linha limite sul, jámais podia descer de tão longe, respeitando sempre a linha divisoria de Matto-Grosso pelo Madeira, para, chegando ao seu termino, na cachoeira, passar este rio limitrophe, para o outro lado, o lado oriental, não mais pela mesma directriz, mas por outra inteiramente differente, arbitraria, jámais imaginada. E, assim, como o Amazonas reclama o Acre, porque toda a região é “geographica e economicamente e historicamente brasileira e sua pela estrada natural dos seus rios”, todos em obliquas, outro não é o direito do Pará, de que as margens ambas do Tapajós são parte integrante, economica, politica, historica e juridicamente, em face da divisoria legal de M. Furtado, de Maracá-Assú á Cachoeira São João do Madeira, precisamente para commodidade dos povos, amparo dos indios, então sob os cuidados vigilantes de Pombal, necessidade do commercio, da justiça, vantagem e commodidade dos povos e necessidades prevista e affirmada de evitar **QUAESQER DUVIDAS** no futuro.

Nesse tempo, o rio Madeira era o **PONTO DE APOIO** de todas as discriminações.

E’ de notar que M. Furtado, delimitando a nova capitania ao sul, pelo Madeira, como divisoria unica de Matto-Grosso, até á Cachoeira de S. João, não se referiu sequer á divisoria com as terras de Hespanha tambem ao sul.

Deixou em silencio, como em silencio deixára o proprio rei, não sem causa, attenta o duello que alli se travara entre as colonias portuguezas e as colonias de Hespanha. Alli ficou um “hiatus” francamente proposital para que se não compromettessem as esperanças do futuro. Em 1850 se estabeleceu por alli, como limite, o paralelo que, partindo ainda do Madeira, como ponto de apoio ao oriente, devia incidir nas nascentes do Javary.

Ahi se falou terminantemente em **PARALLELO**.

Foi o que resultou do tratado de Madrid, no momento em que o casamento de uma princeza portugueza Maria Barbara, com Fernando VI, de Hespanha, e a intelligencia

de Gusmão davam lugar a facilitar-se um entendimento de fronteiras, dantes impossivel, que começou regularizando o ponto mais sensivel de controversias, a colonia do Sacramento sobre o rio da Prata. Desfeito, posteriormente, o accordo, foi renovado pelo tratado de S. Ildefonso e, de novo, o PARALLELO Madeira-Javary foi indicado. Mais tarde, com a independencia do Brasil e das colonias hespanholas, entre as quaes a Bolivia, o Brasil entrou em accordo com esta pelo tratado de 1867, e ainda a divisão por um PARALLELO ficou explicita, não já o “da meia distancia” da foz do Mamoré á foz do Madeira: mas o da confluencia do Beni com o Mamoré, a desenrolar-se para o poente e depois em angulo recto, a seguir por um MERIDIANO, ainda explicitamente indicado, que repontasse nas nascentes do Javary. A cõrte de Portugal e, posteriormente, o governo do Brasil BEM SABIAM quando era conveniente a determinação mathematica dos parallellos e dos meridianos.

Naquelles tempos os lados do levante estavam tranquilllos, cobertos e amparados pelo Madeira, até á fronteira do Oyapock, assegurada pelo tratado de Utrecht e só dava cuidados aos proceres de nossa grandeza futura, a faixa do sudoeste da nova capitania, entre os Andes de Contamana e o Madre de Dios, ou a extrema do Orenoco, uma das razões fundamentaes da criação da Capitania do Amazonas, “nos confins occidentaes”.

Que vem, pois, fazer o Amazonas a léste da cachoeira *divisoria*?

Todos esses factos se aclaram, se illustram para a comprehensão VERDADEIRA do que fez M. Furtado, senhor ao certo, em secreto, dos sentimentos de El-Rei, todo prudencia e firmeza na grande configuração de nossa nacionalidade, sob o pulso director do Marquez de Pombal, e todos os estímulos de um heroico passado e os acenos de infinito porvir.

Mendonça Furtado diz explicitamente. LA’ DE BARCELLOS, que a nova Capitania, descendo do Javary, se estendia, pelo lado do sul ATE’ á fronteira de Matto-

Grosso que SE DIVIDE pelo curso do Madeira, conforme o pensamento e ordem de S. Magestade. E' ineluctavel que a linha de léste Maracá-Assú-Cachoeira São João, era divisoria, apenas, do Amazonas e Pará — pelo divisorio das aguas dos dois grandes rios — um do Pará, outro do Amazonas, até á cachoeira.

Isto ainda é mais de admittir, quando é certo que a cartographia do tempo dava ao Tapajós um curso perpendicular ao Amazonas e dava ao Madeira, uma profunda curvatura em fórmula concava pelo lado do Pará e convexa pelo lado do Amazonas, de modo que a Cachoeira São João, com uma curva do rio, avançava extremamente para o nascente, como se vê da propria carta geographica, que serviu de BASE ao tratado de Madrid, em 1750, cinco-annos, apenas, anteriores á criação da nova Capitania, em 1755, para melhor vigia e defesa as fronteiras distantes.

Cartas mais antigas dão ao rio Madeira o nome de Jaguarario ou Jaguary, donde o nome da Cachoeira Jaguary, a mesma por onde passou o explorador Manoel Felix, em 1742. Aliás, o rio Madeira, desde muito tempo se tornára a estrada real ás explorações que subiam do Pará a Matto-Grosso ou dalli desciam em demanda desta capital.

Assim aconteceu com Mello Palheta, em 1723, Manoel Felix, em 42, Leme do Prado, em 49, e Sousa de Azevedo, ainda no mesmo anno, além das explorações que determinaram a margem occidental daquelle rio, como o ponto de partida para o Javary, ao parallelo divisor das raias dos dominios de Hespanha e Portugal.

Guardar e mesmo alargar as fronteiras de sudoeste, recuando-as para o sul, da directriz do tratado de Madrid e de Santo Ildefonso ao rectangulo do tratado de 1867, firmado ainda NO MADEIRA, no ponto de junção Beni-Mamoré, foi A MAIOR CAUSA propulsora da criação da nova Capitania e é mais um ponto de vista inoffuscavel á verdadeira comprehensão de nossas lindes e de nossa configuração definitiva, sem nênhuma re-

cessidade de contendas com a terra do Pará, de que se destacou não para attritos tendenciosos mas para una fraternidade maior e apoio indispensavel no seio da communhão brasileira.

## V

Mendonça Furtado ao discriminar os limites da nova capitania do Rio Negro, fallou expressamente em “balsas”. Uma destas é o outeiro Maracá-assú, que se faz coincidir e identificar com a Serra de Parintins ou outeiro de Parintins. Parece-nos que a região a oeste da Serra é denominada Parintins, e a região de leste é chamada Maracá-assú. Sendo assim, as denominações Serra de Parintins ou de Maracá-assú são uma e a mesma cousa. E’ o que se deduz do criterio DAS DISTANCIAS e do testemunho antigo de antigos e insuspeitos conhecedores do logar.

E’ verdade, tambem, que a tradição e as posses amazonenses e paraenses além e aquem da serra, interpretariam do mesmo modo. Coincide ainda com isto, o proprio roteiro de M. Furtado, o qual sahindo de Obidos e caminhando sempre *pela margem* norte do Amazonas, passou em frente a fóz do Trombetas, passou pela fóz inferior do Nhamundá e quando teve de passar para a margem austral estava a flux do paraná Tupinambaranas ou do Ramos.

E’ claro que não podia ter visto o tal Maracá-assú, que se contesta, já pela largueza do rio, já pelas ilhas interpostas e quando passou á margem austral, já muito em cima, o que se lhe deparou foi o outeiro de Parintins, ao tempo denominado por elle de Maracá-assú. (1).

Parece logico que outro não foi o pensamento de M. Furtado:

1.º—Porque não era curial escolher como *balisa* um monticulo insignificante, tendo alli, ao pé, a atalaia natural do Outeiro Parintins.

(1) Devido á uma pequena ermida edificada sobre a propria serra do Parintins. Maracá-assú é denominação indigena do sino da dicta ermida e que passou para o logar.



- 2.º—porque não passou para a margem austral, si não muito acima, entrando logo no Tupinambaranas e emquanto falla no *costear a margem* norte não diz nada disso em relação a margem sul e só fallou na travessia e entrada no paraná que o levaria ao Madeira.
- 3.º—porque si houvesse, logo atravessado sobre o ponto onde se acha o tal Maracá-assú, supposto por alguns, não houvera de levar tanto tempo nem houvera de silenciar o seu percurso *pela margem sul* e muito menos, a Serra de Parintins.

Mas não é só isto a esclarecer o assumpto. Ha testemunhos outros de limpidez absoluta e antiguidade insuspeita que fazem inclinar o espirito para o ponto de vista que identifica o Outeiro de Maracá-assú com o outeiro de Parintins natural divisor das terras.

Vejamos isto.

De Obidos á fóz do Trombetas são 2 leguas, da fóz de Trombetas á bocca de Bom Jardim, inferior do Nhamundá são 6 leguas, da bocca do Bom Jardim para a serra de Parintins, são 6 leguas. Si Maracá-assú fosse o mouticulo ou terra alta fronteira, á fóz do Bom Jardim, a distancia seria SOMENTE a largura do rio mais ou menos de 1 legua, apenas.

Examinemos o que dizem testemunhos antigos e insuspeitos.

Descrevendo, certa vez, viagem sua, em 1861, disse o coronel Valerio de Andrade.

“Na sexta-feira, 20, fizemos viagem até a Fortaleza dos Pauxis (Obidos) no sabbado 21, fizemos viagem até o lago dos Nhamundás... No domingo 22, fizemos viagem até Maracá-assú tapéra.

Vê-se que, do Nhamundá, Obidos e o Maracá-assú são pontos equidistantes:

Para Obidos 8 leguas e 8 para Maracá-assú. E' claro que esse Maracá-assú, 6 leguas ACIMA não póde ser o ponto fronteiro, á fóz do Nhamundá, mas muito ao contrario, o serro de Parintins.

Um depoimento do dr. Alexandre Ferreira, de 1770 fortalece esse ponto de vista.

Diz elle: "Do rio Trombetas á bocca inferior do Nhamundá, na mesma margem septentrional do Amazonas, são 6 leguas. Da bocca inferior do rio Nhamundá se deve procurar outra vez a margem austral... até o sitio Maracá-assú-tapéra que dista **MAIS 6 LEGUAS**".

E' claro que Maracá-assú não póde estar na parte fronteira do rio, mas 6 leguas acima, ainda neste depoimento, o que coincide com a serra de Parintins.

Não é só.

Nesse mesmo depoimento se lê: "De Maracá-assú-tapéra se seguirá viagem pela mesma costa sul até o primeiro furo do rio Tupinambaranas, superior **4 LEGUAS**".

Isto é decisivo. Da bocca do Tupinambaranas para baixo, o que fica **A 4 LEGUAS**, é a serra de Parintins a que elle dá o nome de Maracá-assú-tapéra.

E' conclusivo.

O engenheiro João de Braun tambem depõe a respeito em 1781.

"Deste ponto (Pauxis) deixando por estibordo na distancia de legua e meia a bocca do Trombetas e proseguindo costa acima, mais cinco leguas e meia se encontrará a bocca inferior do Nhamundá. Da dita bocca (Bom Jardim) se procurava logo a margem austral... e PROSEGUINDO viagem até ao lugar Maracá-assú-tapéra se terão vencido **AS SEIS LEGUAS** que dista da bocca inferior do Nhamundá. Navegando por esta costa acima, se encontrará **A 4 LEGUAS** de distancia a primeira e inferior bocca do rio ou furo Tupinambaranas".

Ora o Maracá-assú que fica a 6 leguas de Bom Jardim e a 4 da bocca do Tupinambaranas é a serra de Parintins.

Em face desses depoimentos, todo mundo pode verificar, subindo ou descendo o Amazonas, que o lugar Maracá-assú, conhecido, a **ESSE TEMPO**, ficava **4 leguas ABAIXO** da bocca do Tupinambaranas e **6 leguas ACIMA** da bocca do Bom Jardim.

Logo, a balisa estabelecida por M. Furtado, é a serra de Parintins, também chamada do Maracá-assú, a cujos pés ficava o logar Maracá-assú-tapéra. Outro não pôde ser o Outeiro questionado.

\* \* \*

Não se pôde negar valor a essa identificação.

E' verdade porém, que essa importancia é simplesmente relativa, quanto aos interesses da divisa. Toda a importancia está é na direcção da linha divisoria, a partir dalli, mesmo porque, sendo em direitura á outra balisa, na extrema oriental da linha do sul em S. João, sobre o Madeira, o outeiro seria, em todo caso, uma projecção da serra de Parintins á nordeste, quando se refugasse á *fortiori* a sua inteira identidade.

E a razão é a seguinte: A partir de Uraçará, no Estado do Amazonas, o rio Amazonas inflecte sobre a serra de Parintins em direcção *sudeste*. A resistencia da serra e a pressão do Tupinambaranas pela direita, o fazem torcer em accentuada direcção NORDESTE, até inflectir sobre os serrotes de Obidos, que por sua vez fazem-no, com a pressão do Trombetas, pela esquerda, torcer de novo para ir sobre Santarém na direcção de *sudeste*.

De Uraçará a Obidos o Rio fórma um longo arco em cuja concavidade, pelo norte, se espalham os braços e desaguadouros, digamos mesmo o delta do Yamundá.

O rio passa raspando fundamente e com vigor conve-xamente a base da serra de Parintins e percorrendo para *nordeste* tem a NORDESTE o tal supposto Maracá-assú, que em linha nordeste é positivamente uma continuida-de da serra de Parintins a sudeste ou o Maracá-mirim, de-pendente do verdadeiro Maracá-assú ou Parintins, JA-MAIS no mesmo paralelo.

Mas a questão principal, como dissemos, é a direcção da divisoria, para a BALISA de S. João sobre o Madeira tal como o configurou com firmeza M. Furtado.

Até alli, pelo sul, e só ATE' alli, ATE' as lindes de M. Grosso, dividido pelo MADEIRA, conforme as ordens de El-Rei, chegaria a nova capitania, creada principalmente, como atalaia á recente criação autonoma da Audiencia de Charcas que nos disputava a margem occidental do Madeira. O tratado de Madrid de 1750 tomando como ponto de apoio, precisamente a margem occidental do Madeira, divisa de Matto-Grosso, por cerca de 160 leguas nos deslindou a divisa pelo paralelo EXPRESSO da semi-distancia até o Javary. Desfeito, a seguir, foi renovado em 1777, pelo de Santo Ildefonso, ainda com o paralelo EXPRESSO, até que pelo tratado de La Paz, em 1863 sacudimos o ponto de partida para a confluencia — Beni-Mamoré, base do Madeira, a desdobrar-se para o occidente, ainda por um paralelo EXPRESSO e por um meridiano EXPRESSO, a subir até as nascentes do Javary, que nos corria pela parte occidental. Um deploravel engano de nossa Chancellaria, que engendrou a obliqua Cunha Gomes, que tanto trabalho deu para gloria de Rio Branco, lembra o abandono deploravel tambem dos DIREITOS VERDADEIROS e SUPERIORES DO PARÁ, loucamente ameaçado por um meridiano de Maracá-assú, que lhe açambarcaria cerca de 240 MIL kilometros quadrados, de sua área e toda a parte superior do Tapajóz.

Eis ahi, porque Epitacio chegou, certa vez, a dizer e escrever: — “Parece que o Estado do Pará não sabe o que quer”.

M. Furtado falla com tanta segurança dos limites que estabeleceu, para evitar duvidas futuras, que dada a sua capacidade, o interprete tem de estudar convenientemente o assumpto para se não deixar levar a inominaveis absurdos, que aquella auctoridade REPELLE. E' preciso nunca esquecer a AUCTORIDADE, a interpretar, para não substituir o seu valor, pela fraqueza, pelo preconceito, pela ambição desorientada.

A Carta Régia de 14 de novembro de 1752, vem trazer inesperada luz sobre o assumpto. Bibliotheca do Pará, L. 884. Diz El-Rei:

“Ordeno que na 1ª Cach. do Rio Madeira, chamada da Aroaya ou S. João, até a qual **INCLUSIVAMENTE** se estenderá o districto do governo de Matto-Grosso, se estabeleça um registro no qual pagarão direitos de entrada todas as cargas de fazenda e maïs generos, seccos ou molhados, que se introduzirem para as ditas minas, etc.”.

Nessa carta Régia, se impunha, como pena aos infractores, desterro por 10 annos, para Angola, tanto El-Rei desejava impôr o caminho constante por alli.

Ora, isto vem coincidir com a discriminação de M. Furtado em 1758, determinando a linha sul da nova capitania “dos confins occidentaes” que se desdobraria até o Javary, quando dizia que o seu territorio se estenderia **ATE’** a dita Cach. no Madeira, considerado por El-Rei — como **DIVISA** do governo de Matto-Grosso. Do Madeira, da Cachoeira divisoria partiria a divisoria do sul da nova capitania. No Javary devia ser a capital.

S. João é, portanto, a **EXTREMA ORIENTAL** da linha sul e para alli, para aquella **BALISA** é que deve convergir a linha de Maracá-assú ou Parintins, ou em recta ou pelo natural divisor das aguas.

Trata-se de facto, como diz E. Pessoa (E. do Am. pag. 164). “De limites traçados **POR LEI POSITIVA**, clara e insophismavel” e tendo, como elle o diz, (pag. 177) “o acto do governador o **MESMO VALOR JURIDICO** da Carta Régia que o auctorizou”.

Ora, si a linha de Maracá-assú tem de procurar a linha do sul e si a linha do sul vae **ATE’** os **LIMITES** de Matto-Grosso na Cach. S. João, é por demais evidente, que a Cach., termino da linha do sul, é o **PONTO DIRECTRIZ**, ou de convergencia da linha que partir de Maracá-assú.

Não vale a pena insistir em demonstração por todos os titulos **UNICA**, sabido como é que, já nesse tempo, até o Javary futura capital, se derramava o territorio da nova Capitania, em face do tratado de 1750 e determinação da Carta Régia de 1755.

O proprio Epitácio o confirmaria quando diz: “M. Furtado, portanto, não tinha em rigor necessidade de indicar o limite meridional da Capitania. Porque o fez?

Fel-o, é claro, justamente para mostrar onde **IA TERMINAR** a linha oriental, cujo ponto inicial (Maracá-assú) acabava de indicar”. Pag. 208.

A Cach. de S. João era, de facto, a **OUTRA BALISA**, a extrema oriental da linha do sul.

Sendo a extrema oriental da linha divisoria do sul e sendo o Madeira a divisa era, *ipso facto* a extrema sul da linha oriental. Dalli, para cima o Madeira continuaria a dividir Matto-Grosso e do que, só o futuro, nos daria.

Nessas condições, vê-se que o Amazonas, **SEM DIREITO ALGUM**, pretende açambarcar do Pará, uma área de terra em fôrma de triangulo rectangular formidavel, superior a área do Territorio do Acre e cuja hypothenusa tem cerca de 150 **LEGUAS** de extensão, pela linha M. Furtado, e cujos catêtos tem: um, cerca de 120 **LEGUAS** e o outro cerca de 130 **LEGUAS**!

E o Pará parece se não aperceber dessa lesão senão para dispender rios de dinheiro e passar como o aggressor!

E’ o mesmo inqualificante deslize da celebre obliqua Cunha Gomes, resultado de um erro ou inatensão e que Rio Branco, apagou das nossas fronteiras, com o **EXAME** do tratado de La Paz em 1864.

Vê-se, tambem, como é ingenuo, obtuso e francamente absurdo, dizer-se que Maracá-assú “é ponto de partida da **NÃO ORIENTADA** (!) linha de limites, como disse P. Muniz.

Como é que um homem do vulto de M. Furtado houvera de delimitar capitancias com linhas não **ORIENTADAS**? E’ claro que a outra balisa, na extrema oriental da linha do sul era a Cach. de S. João, hoje Santo Antonio, ao correr da inclinação das terras, todas em obliquidade sobre o Amazonas mais ou menos em symetria com o curso do Nhamundá do lado do norte, em nada impedindo a obliquidade das linhas, em um e outro caso, que as terras

do levante ficassem ao Pará e as do occidente ao Amazonas.

E como a Cach. actual de Santo Antonio, é a mesma S. João e Araguay ou Aroya das Cartas Régias, nada impede que o sêro de Parintins seja o mesmo de Maracá-assú, conforme o nome da região, que se toma para caracterisar.

Os roteiros do tempo são concludentes, a indole da divisoria o justifica, a balisa de S. João, sobre o Madeira o completa, as posses paraenses e amazonenses d'aquem, ou além serra, o explicam, a ascensão do Estado do Amazonas, Madeira acima pela esquerda, além da Cach. até o Beni contraprova **COM CLAREZA SOLAR INDISCUTIVEL.**

Dô mesmo modo, a partir da Cach. S. João, a linha divisoria oriental não podia se dirigir para o Yuruema, nem para a confluencia do S. Manoel no Tapajóz, nem para Itaítuba ou Aveiro, Alter do Chão, Santarém, jámais indicados, mas para a **BALISA** expressa de Maracá-assú-Parintins.

Só a lealdade é logica.

Pará, 18—20—XII—1931.

## VI

Na *Critica*, que acabo de ler, encontrei um artigo, acompanhado de um abaixo assignado, referente a identificação do outeiro Maracá-assú, uma das "balisas" de Mendonça Furtado ao tempo da criação da capitania do Rio Negro, hoje Estado do Amazonas, "nos confins occidentaes" do Brasil.

Não ha muito versei esta materia e é curial o meu interesse em vel-a discutida, esclarecida, sahida daquella perpetua penumbra em que tem jazido com o mais grave damno material e moral ao Estado do Pará.

Podia começar dizendo que a questão da existencia de um Maracá-assú, identico ou não ao outeiro de Parintins, não tem maior importancia, comquanto seja de desejar todo esclarecimento a respeito.

Si o que affirmam os varios senhores no abaixo assignado muito mal *arranjado*, tem procedencia, não deixa de ter tambem e muito maior o que na imprensa, escreveu o sr. Serrão.

Entendamo-nos, pois. O Maracá-assú a que se referia Furtado é esse a que referem os *praticos* e *pilotos* ou é a Serra de Parintins, chamada, em tempos distantes, "Outeiro de Parintins", por Lacerda de Almeida em 1780? divisa natural e sobrançeria do Pará e do Amazonas?

Na carta-roteiro de M. Furtado em 1758, escripto está: "A 26 (de março) sahi (de Obidos outr'ora Pauxis) navegando pela mesma costa septentrional do Amazonas e atravessei para a austral ENTRANDO pelo rio Tupinambaranas para passar ao Madeira, etc.". E' claro que M. Furtado ao sahir de Obidos navegou sempre "pela margem norte" e quando passou para a do sul estava "á entrada do Tupinambaranas".

E' claro que não podia ver esse tal Maracá-assú (antes nome da região), mas sim a Serra de Parintins, pouco antes, quasi ao pé da entrada do Tupinambaranas. E como fôra elle fazer uma divisão de tal magnitude, tomando como balisa uma elevação nulla ou quasi, tendo alli o outeiro ou serrote de Parintins, pelas proprias populações sempre considerado como divisoria? e quasi na mesma direcção da fôz do Jamundá no Lago de Fáro ou no Caldeirão?

Muitos outros dados existem comprovando, pelas distancias, que Maracá-assú, da divisoria, não pôde estar fronteiro a Bom Jardim, á curta distancia, da simples largura do rio, mas a 5 ou 6 leguas acima. Ahi estão os roteiros de Valerio Andrade em 1761, de Braun em 1781, de Lacerda de Almeida em 1780.

Mas isso de Maracá-assú, tem valia relativa. Toda questão está "no rumo" a levar na linha divisoria. Já demonstramos que a outra balisa, a directriz, é a Cachoeira de S. João, sobre o Madeira.

Esta linha em rumo de sudoeste, ao correr das terras entre os dois grandes rios, fará de Maracá-assú uma pro-



jecção da Serra de Parintins a ir entroncar-se á Cordilheira do Norte. O meridiano é que é absurdo. Aqui é que está a gravidade da questão, jámais levantada, ao que me conste. O resultado seria o Amazonas açambarcar ao Pará um territorio de cerca de 210 MIL KILOMETROS QUADRADOS ou seja superior ao Territorio do Acre ou Pernambuco e Alagôas em conjuncto!

De facto, a região açambarcada fórma um triangulo rectangular, cuja "hypothenusas" é de cerca de 150 leguas pela divisõria Mendonça Furtado e cujos catêtos teriam: o do meridiano, cerca de 120 leguas e o do paralelo, cerca de 130 leguas.

E' simplesmente espantoso. Mas é a verdade, que precisa ser esclarecida.

Já demonstramos que a linha divisoria legal é a que inflecte sobre a balisa da Cachoeira de S. João. Acabamos de encontrar uma carta régia de 1752, que offerece muita luz ao caso, confirmando quanto já dissemos. Eil-a: "Ordeño que na 1.<sup>a</sup> cachoeira do Rio Madeira chamada Aroaya ou S. João, até a qual **INCLUSIVAMENTE** se estenderá o districto do governo de Matto-Grosso, etc."

Isto coincide com a divisão feita por Mendonça Furtado em 1758 dizendo por sua vez, de accordo com as ordens de El-Rei, que a nova Capitania do Rio Negro teria como extremo oriental da linha do sul a dicta cachoeira, sendo as duas capitancias "divididas", alli, pelo Madeira. a estender-se para o occidente até o Javary.

E' patente que entre o Amazonas e o Pará ha uma lucta da inconsciencia aggressiva e da inconsciencia victimalista.

15 — 12 — 1931.

## VII

Basta passar mais uma vista sobre a fronteira do Yá-mundá. Ha uma parte superior, entre a nascente do rio e a cordilheira que nos separa da Guyanna Inglesa, que não ficou discriminada explicitamente, desde que o rio nasce aquem daquella fronteira. Implicitamente, porém, a

divisa se impõe e deve ser constituída pela linha mais curta que da nascente do rio vá até a extrema linha septentrional do Brasil. Só algum accidente geographico, muito peculiar, em contrario, poderia aconselhar outra attitude.

Passemos a examinar a parte referente a região das infinitas ilhas e terras baixas e alagadas do lago de Fáro para baixo, até o Amazonas. Quando M. Furtado deu, em bloco, como divisoria, o rio, não imaginou, que no futuro esses pequenos detalhes fossem causa de duvidas e dissídios.

Confiou um pouco no espirito de "entente" e cordura nos finaes discriminadores do futuro.

E' sabido, e já tivemos occasião de dizer, que o rio Yamundá, corre sempre entre margens definidas até o lago de Fáro, onde muitos lhe suppõem a fóz. Dahi para o sul o rio e o lago se derramam e se escapam por uma dedalo de canaes, paranás, furos, alagados de toda ordem. E' a orgia das aguas entre as terras que se afundam ou fluctuam. Parece que é o unico affluente do Amazonas, em cuja bocca esse phenomeno se verifica. Dahi não ser muito fóra de proposito affirmar que se trate de um della.

Assim o chamou o major Braga Cavalcante.

Partindo de Urucará, no E. do Amazonas, o grande rio, como já fizemos vêr, seguindo rumo de sudéste, inflecte sobre o sêrro de Parintins e mudando de rumo, recurva-se fortemente, em demanda de Obidos, em pronunciado rumo NORDESTE.

O resultado é uma longa e accentuada curva, que varrendo com impeto a base do Outeiro de Parintins deixa pela esquerda, muito concava, um alaga-mar de aguas mais ou menos moderadas em sua carreira. E' neste *sinus* que o Yamundá por suas boccas multifarias se derrama deixando, mais ou menos, sedimentarem-se os detricτος que arrasta e coados por diversos escoadouros, se vão assentando nos multiplices alagados mais ou menos prisioneiros, no dedalo de infinitas ilhas, cobertas de mattaria e herbagens.

E' facil de comprehender, e, si damos uma imagem real do que aquillo é, constituindo um verdadeiro delta, então, não é possivel comprehender como o Amazonas pretenda impôr como limite ao Pará, de que se destacou, o paraná do Bom Jardim, o mais inferior de todos os que cahem sobre o rio Amazonas. Nesse caso, com melhor direito, o Pará reclamaria a divisoria do Cabory—Aduacá—, bocca superior do Yamundá a que se referem todos os infôrma-dores, todos os mappas, bastando citar entre elles o calca-do em dela Condamine que serviu de base ao tratado de Madrid em 1750. Lá está o Aduacá, descendo acima de Parintins e acima do Tupinambaranas.

Isto ainda teria, como justificativa o facto de o Yamundá, após o lago de Fáro, a discorrer pelo Bom Jardim dobrar-se de tal fórma sobre o Amazonas a tomar quasi a sua mesma direcção, descendo. Tudo levaria a fazer aqui o que já tambem tivemos occasião de suggerir: — tirar uma linha que partindo de Fáro fosse pelo caminho mais curto inflectir sobre o Amazonas. A parte oriental do delta ficaria ao Pará e a parte occidental ao Amazonas. Os dois grandes Estados nada perderiam e tudo lucrariam nessa divisão lealissima. E' claro de mais para haver necessidade de insistencia e, ainda nesse caso a extrema da divisoria da região do Norte coincidiria com a GERATRIZ da divisoria do sul.

\* \* \*

Mas supponhamos que alli não ha delta, supponhamos que as ilhas não tem formação alluvial, supponhamos que se podesse demonstrar que todas aquellas ilhas e terras baixas, são ilhas do proprio rio Amazonas, que as tem infinitas em todo o seu dilatado curso. Nesse caso, a região offereceria ao nosso exame, ao nosso estudo, á nossa meditação, o seguinte:

Em certa altura, como se dá tantas vezes (como se dá com o paraná do Ituqui, de Alemquer muito conhecidos) o rio Amazonas desce pela parte sul, com a massa maior de suas aguas, em larguissima esteira e pelo lado do nor-

te delle se destaca, como que querendo vencer-lhe a curva da caudal do sul, o paraná Cabory-Aduacá até Fáro e que dalli prosegue, com o nome de Paran de Fro at o lago Aquiraquicana, cujas aguas recebe e proseguindo, logo abaixo, se divide em dois braos, dois maiores parans, um de Sapuc, que se vae lanar no Trombetas e outro que, com o nome de Bom Jardim, vae de novo directamente cahir no Amazonas.

Este paran, sempre o mesmo, embora mudando de nome, entre Paran—Cabory—Aduac—Fro—Bom Jardim,  UM BRAO DO RIO AMAZONAS, que abarca, pelo lado do norte todas aquellas terras baixas e alagadas que alli demoram. Nesse caso,  evidente que o Yamund desagua nesse Paran, desagua alli num uthentico brao, do Amazonas e sendo assim ficou por esclarecer, na diviso de M. Furtado o destino de todas aquellas ilhas e terras alagadas, com os seus tsos, planuras e pantanaes. “*De minimis non curat Pretor*”, diria M. Furtado e muito no custa ver que tirando uma linha da fz do Yamund em Fro, em direco  Serra de Parintins, ficam todas aquellas terras e alagados divididos com relativa egualdade, o que  excellente suggesto a um entendimento entre os dois Estados fronteirios.

Constituam essas terras um delta de terras alluviaes, depositadas pelo Yamund, ou sejam ilhas de terra firme, ao correr do Amazonas, abraadas pelo norte pelo Paran que vae de Cabory a Bom Jardim e pelo sul pela caudal, mais larga, ter maior importancia para estudos outros. Para o nosso caso, quer uma, quer outra hypothese aconselham a diviso, que suggerimos por uma linha que desa de Fro ao Marac-Parintins, deixando por igual os Estados limitrophes inteiramente a contento e fecundamente pacificados. Sim. Si ha um delta o Amazonas no pode impr a bocca inferior. Si no ha delta e si o Paran—Cabory—Aduac—Fro—Bom Jardim,  um brao do Amazonas, alli nesse brao,  a bocca do Yamund e as ilhas ao longo do rio Amazonas, onle suas aguas se entrelaam em direces caprichosas e estonteantes, so ainda o leito do rio

e devem ser divididas de ponto a ponto por uma divisoria que partindo da fóz do Yamundá, no lago ou no Paraná, que os arrasta, se dirija ou pelo caminho mais curto ao braço maior do Amazonas, pelo sul ou ao outeiro de Parintins — Maracá-assú, que lhe fica fronteiro.

\* \* \*

Pensamos com estes assumptos levantar uma questão de maxima importancia, de decisivo alcance para a harmonização dos Estados do Pará e Amazonas, **AMBOS EQUIVOCADOS** no valor real de seus direitos e afastados, por completo, do que está immanente e inderrocavel no pensamento de El-Rei e de Mendonça Furtado, que para a grandeza do Brasil, creáram a Capitania nova do Rio-Negro, que alicerçada na serra de Parintins e **NA MARGEM-OCCIDENTAL** do Madeira, em **AROAYA** ou S. João, nos defendesse o occaso até o Javary. D'ahi para o sul o futuro e a fortuna nos levariam ao paralelo da confluencia do Beni-Mamoré, no Madeira e nos derramariam até os Andes de Contamana, como estemma de nosso idealismo heroico e constructor.

Possa o nosso obscuro esforço valer, um dia, como uma flammula de reivindicação, de victoria e de paz:

21—12—931.



# EPILOGO

Dó estudo que fizemos sobre esta questão, chegamos ao seguinte resultado, a que chegará qualquer pessoa desinteressada :

1.º—O Estado do Amasonas é territorialmente a mesma cousa, que o eram a antiga provincia e antiga capitania de S. José do Rio Negro, sem nenhuma alteração por nenhum poder ou titulo legitimo de qualquer ordem.

2.º—Que, assim sendo, os limites do Amasonas, são ao norte e oeste «as raias dos dominios de Hespanha» hoje representadas pela Venezuela, Colombia e Perú.

Pelo lado do nascente : do Amasonas para o norte, o curso do Jamundá, do Rio Amasonas para o sul, o divisor das aguas da Serra de Parintins, a começar do logar Maracá-assú, até á Cachoeira de Aroaya ou S. João, hoje Santo Antonio do Rio Madeira. Pelo lado do sul a linha que dalli partindo para o occidente irá as nascentes do Javary.

3.º—Todo o territorio da dita linha para o sul, adquirido pelo Brasil após á discriminação da capitania, em 1755-1758, pelos tractados de La Paz e de Petropolis pertence á Nação.

4.º—A partir dos limites de Matto Grosso, o Rio Tapajoz é, por ambas as margens em toda a sua bacia exclusivamente paraense.

5.º—Nem os tractados de 1867 (La Paz) nem o de 1903 (Petropolis) nem ainda o *uti possidetis* pode conferir taes direitos ao Amasonas na opinião mesmo de Ruy, Epitacio,

Clovis, Lafayette, ante os titulos legaes: Carta regia de 1755 e Carta de Mendonça Furtado de 1758.

6.º—Os grandes trabalhos de Ruy Barbosa e Epitacio Pessoa, advogados do Amazonas, constituem apenas um milagre de acrobacia de sua competencia, mas não bastam para constituir titulo legitimo de alteração de limites de um Estado em face do outro, nem do Amazonas em face da União. Constituem, antes grandes documentos decisivos do nenhum direito do Amazonas em ambos os casos.

Documentam uma epocha.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**CULTURA**  
Secretaria de Estado







## AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: [ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM](mailto:ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM)



Secretaria de  
**Estado de Cultura**



CENTRO CULTURAL DOS  
POVOS DA AMAZÔNIA